

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 23/2025

Dispensa de Licitação n° 10/2025

Processo Licitatório n° 15/2025

Aquisição de materiais gráficos personalizados.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Tapejarense Industria Gráfica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 87.615.225/0001-30, com sede na Avenida Eliseu Rech, n° 38A, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara -RS, neste ato representada por **Rogério Bassegio**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n° 2020449902, inscrito no CPF sob o n° 264.253.600-97, Avenida Eliseu Rech, n° 38A, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara -RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Dispensa de Licitação n° 10/2025, Processo Licitatório n° 15/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n°14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

I .	Qtde Un	Descrição	Valor Un.	Valor
1	600	Cartão de Visita 9x5cm, 4x4 cores em Triplex import 300g. Shrink, 100 Unidades/pct, com Laminação Fosca, 2 Lado(s) .	R\$ 0,45	R\$ 272,40
2	200	Envelope Especial - Ofício 22,9x11,4cm, 4x0 cores, Tinta escala em OFF SET 90g. Saída em CTP. Estampa com faca de corte, Envelope Colado, Shrink, 100 Unidades/pct.	R\$ 3,18	R\$ 636,00

3	200	Envelopes Especial - Tipo Saco 24x34cm, 4x0 cores, Tinta escala em OFF SET 90g. Saída em CTP. Estampa com faca de corte, Envelope Colado, Shrink, 100 Unidades/pct.	R\$ 4,41	R\$ 882,00
4	20.000	Folha Timbrada 21x29,7cm, 4x0 cores, Tinta escala em OFF SET 75g. Saída em CTP. Shrink, 500 Unidades/pct.	R\$ 0,15	R\$ 2.980,00
5	300	Livretos-Caderneta de veiculos Capa: 22,8x15,3cm, 1x1 cor, Tinta preta em Cartolina Areia-Palha 180g. Saída em CTP. Miolo: 24 pgs, 11,4x15,3cm, 1 cor, Tinta preta em OFF SET 75g. Saída em CTP. Miolo: 4 pgs, 11,4x15,3cm, 1 cor, Tinta preta em OFF SET 75g. Saída em CTP. Miolo: 4 pgs, 11,4x15,3cm, 1 cor, Tinta preta em OFF SET 75g. Saída em CTP. Dobrado, Grampeado, Shrink, 100 Unidades/pct.	R\$ 4,72	R\$ 1.416,00
6	300	Pasta SEM Bolsa SEM Orelha - com furação 47x31cm, 4x0 cores, Tinta escala em Triplex import 300g. Saída em CTP. com Laminação Fosca, 1 Lado(s), Furado, Vinco, Shrink, 100 Unidades/pct.	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
7	500	Pasta COM Bolsa Pasta: 46x31cm, 4x0 cores, Tinta escala em Triplex import 300g. Saída em CTP. Bolsa: 9x21cm, sem impressão em Triplex import 250. bolso colado, Vinco, com Laminação Fosca, 1 Lado(s) (Pasta), Shrink, 150 Unidades/pct.	R\$ 3,91	R\$ 1.955,00
8	20	Talão - 50x3 Autorização Compra e Empenho 1 via 15x20,5cm, 1x0 cor, Tinta preta em Cincarbon Prim Branco. Saída em CTP. via 15x20,5cm, 1x0 cor, Tinta preta em Cincarbon Inter Azul. 1 via 15x20,5cm, 1x0 cor, Tinta preta em Cincarbon Inter Rosa. Grampeado, Picotado, Numerado, Colado, Shrink, 10 Unidades/pct.	R\$ 44,49	R\$ 889,80
9	50	Talão- 50x3 Autorização de Combustivel 1 via 11x15,7cm, 1x0 cor, Tinta preta em Cincarbon Prim Branco. Saída em CTP. 1 via 11x15,7cm, 1x0 cor, Tinta preta em	R\$ 22,42	R\$ 1.121,00

		Cincarbon Inter Azul. 1 via 11x15,7cm, 1x0 cor, Tinta preta em Cincarbon Inter Rosa. Numerado, Picotado, Colado, Grampeado, Shrink, 10 Unidades/pct.		
Total			R\$ 11.352,20	

Parágrafo Único - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, correndo todas as despesas para tanto por conta da licitante vencedora.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total do presente contrato é de **11.352,20 (Onze Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O contratado deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo Secretário Municipal ao qual compete.

Parágrafo Primeiro - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (Dez) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas fixadas no contrato, o

Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência de 3 (Três) meses, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, correndo todas as despesas para tanto por conta da contratada, imediatamente.

Cláusula Sexta - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

03.01 Secretaria da Administração

3.3.9.0.30.00.00.00- Material de Consumo

2009 Manutenção Serviços Secretaria Administ

Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se

constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula Décima Quarta - Do Contrato

O presente contrato forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quinta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos objetos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o Secretário Municipal de Administração, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de março de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Tapejarense Industria Gráfica Ltda
CNPJ nº 87.615.225/0001-30
Rogério Bassegio
Contratada

Testemunhas:

1.

2.